



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000067/2010-98

DECISÃO n.º 017/2013

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a construção de residência em área de preservação permanente – mangue – sem a licença dos órgãos ambientais competentes, situada nas coordenadas S – 05º47'04.6'' e W – 035º14'47.5'', no município de Natal/RN, por parte do Sr. Ilton Soares da Silva (CPF n.º 751.894.534-72) (Auto de Infração IBAMA nº 514614-D).

2. Foi determinado, no Despacho n.º 464/2011, datado de 02 de dezembro de 2011, o agendamento de vistoria na área objeto do presente inquérito a ser realizada por este Procurador juntamente com o fiscal Itan Cunha de Medeiros do IDEMA e com os fiscais do IBAMA responsáveis pela expedição do Auto de Infração n.º 514614-D (fl. 38). A vistoria realizou-se no dia 20 de março de 2012.

3. Através do Despacho n. 119/2012, datado de 30 de março de 2012, foi determinada a juntada de cópia de questionário sócio-econômico, no qual consta a situação sócio-econômica do Sr. Ilton Soares da Silva, bem como a informação que prestou no sentido de que quando construiu a residência não havia mangue no local.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Foi mencionado no despacho, ainda, que na vistoria realizada no dia 20 de março, foi possível observar que se tratam de pessoas muito pobres não tem a menor noção de que ali foi praticado algum ilícito ambiental.

Outrossim, ressaltou-se que a área das residências, inclusive a do Sr. Ilton Soares da Silva encontra-se em um local que não está contíguo ao manguezal existente, o qual encontra-se do outro lado da gamboa.

Todavia, apontou-se que a área ocupada pelo Sr. Ilton Soares da Silva encontra-se em uma “ilha” dentro da gamboa, não parecendo, à primeira vista, ser ambientalmente adequada a sua manutenção no local.

Nesse ponto, sugeriu-se a necessidade de sobrestamento dos autos devido a possibilidade de incluir como medida compensatória, para o desmate de manguezal que irá ocorrer com a duplicação daquela rodovia em razão da copa do mundo, exatamente a retirada dessas pessoas do local.

Esclareceu-se que a situação objeto dos presentes autos não pode se resolver com o mero ajuizamento da ação, vez que há que se levar em consideração a situação sócio-econômica dos moradores do local, pessoas que vivem em situação precária. Há que se compatibilizar a questão ambiental com a questão social, cientes também que o dano ambiental maior ocorreu com a construção da estrada, tanto que, hoje o suposto salgado, não mais se encontra ligado à vegetação de mangue.

Assim, determinou-se o sobrestamento dos autos por 03 (três) meses, prazo em que poderia ser solucionada a questão através da compensação suprarreferida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

4. Decorrido o prazo, foi solicitado, por meio do ofício nº 799/2012, que a SEMURB informe se há possibilidade de incluir, dentre as várias medidas compensatórias pelo desmate do manguezal decorrente da obra de ampliação da rodovia Felizardo Moura, em Natal/RN, a recolocação das famílias identificadas na planta.

A requisição supra ainda se encontra pendente de resposta.

5. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 08 de fevereiro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.